

PROJETO DE LEI Nº 109 DE 2015

ALTERA O ANEXO I, DA LEI ESTADUAL
Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005, PARA
TORNAR ESPECÍFICA DA 1ª E 2ª VARAS
CÍVEIS DA CAPITAL O PROCESSAMENTO E O
JULGAMENTO DOS CONFLITOS
DECORRENTES DA LEI DE ARBITRAGEM.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica estabelecido que a 1ª e 2ª Varas Cíveis da Capital terão também competência específica para o processamento e o julgamento das ações relativas aos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

Parágrafo único. Deverá ser incluída a especificidade da competência material, de que trata o *caput* do artigo em epígrafe, com relação à 1ª e 2ª Varas Cíveis, no anexo I, da lei Estadual nº 6564, de 05 de janeiro de 2005.

Art. 2º Os processos em tramitação nas Varas Cíveis da Comarca da Capital, relativos à competência de que trata o *caput* do artigo anterior, permanecerão nos respectivos juízos até a sua baixa definitiva.

Art. 3º As despesas resultantes desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado de Alagoas e destinadas ao Poder Judiciário de Alagoas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXX de XXXX, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

AS 9^{as}, 1^{as}
COMISSÕES
Em 13/08/2015
PRESIDENTE



PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência
Praça Marechal Deodoro, 319,
Anexo II – Centro – 5º andar
Tel.: 82.4009.3185/3184 - e-mail: presidencia@tjal.jus.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
PRESIDÊNCIA
EM 27/05/15

Ofício nº 801/2015/GP

A PUBLICAÇÃO
Em 13/08/2015
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió - AL

Maceió, 27 de maio de 2015.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral da Entrada
Processo nº 001885
Maceió, AL 13/08/15
Assinatura: *Jurucruz*

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 13/08/2015
PRESIDENTE

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 004/2015.

Ref. Anteprojeto de lei que altera o anexo I, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, para tornar específica da 1ª e 2ª varas cíveis da capital o processamento e o julgamento dos conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o presente Anteprojeto de lei que “ALTERA O ANEXO I, DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005, PARA TORNAR ESPECÍFICA DA 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DOS CONFLITOS DECORRENTES DA LEI DE ARBITRAGEM”.

2. Permite-me solicitar a Vossa Excelência se digne estudar a possibilidade de o projeto tramitar em caráter de urgência urgentíssima, em razão da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

3. Certo de contar com a prestimosa atenção de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa na aprovação da correspondente proposição, aproveito o ensejo para renovar protestos de apreço e elevada admiração.

Atenciosamente,


Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 004/2015.

Maceió, 27 de maio de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió - AL

Senhor Presidente,

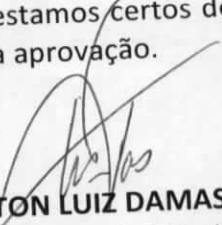
1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por meio de Vossa Excelência, o presente Anteprojeto de lei que “ALTERA O ANEXO I, DA LEI ESTADUAL Nº 6.564, DE 05 DE JANEIRO DE 2005, PARA TORNAR ESPECÍFICA DA 1ª E 2ª VARAS CÍVEIS DA CAPITAL O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DOS CONFLITOS DECORRENTES DA LEI DE ARBITRAGEM”.

2. A proposta em apreço tem supedâneo na aprovação da Meta 2 da Corregedoria Nacional de Justiça para o exercício 2015, estabelecida no VIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, que trata da atribuição de competência para duas Varas Cíveis, dentre as existentes na Capital, para processarem e julgarem os conflitos decorrentes da Lei de Arbitragem, tornando-as especializadas nesta área, com vistas a acelerar e tornar eficaz o julgamento dos processos.

3. A Corregedoria Nacional de Justiça para chegar a esse entendimento considerou o avanço da adoção da arbitragem no país, o grau de complexidade que a matéria envolve, o aumento significativo das demandas decorrentes da Lei de Arbitragem como meio eficiente para a solução dos conflitos, o dever do Poder Judiciário de ser partícipe e incentivador dessa forma alternativa de solução dos conflitos, de modo a colaborar decisivamente para a sua eficiência e, por fim, entender que a especialização do juiz é uma forma de aceleração dos processos.

4. Desta feita, é com esse cristalino escopo que encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, para atender ao requisitado pela Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, ao tempo que estamos certos de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na sua aprovação.

Atenciosamente,


Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas